



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## Estado de Minas Gerais

F-C Comissão de Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e  
Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e  
Lazer

PROJETO DE LEI Nº 7325 / 2017

Às Comissões, em 30/05/2017

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE FARMÁCIAS E DROGARIAS RECEBEREM MEDICAMENTOS COM PRAZO DE VALIDADE VENCIDO PARA DESCARTE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.**

Anotações: - Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 7325/2017 apresentado na  
Sessão Ordinária do dia 20/06/17.  
- Arquivada pelo autor, em 22/11/17. (PROT 3738)

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: _____
Por _____ votos	Por _____ votos	Por _____ votos
em ____/____/____	em ____/____/____	em ____/____/____



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**PROJETO DE LEI Nº 7325 / 2017**



**DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE FARMÁCIAS E DROGARIAS RECEBEREM MEDICAMENTOS COM PRAZO DE VALIDADE VENCIDO PARA DESCARTE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** As farmácias e drogarias do município de Pouso Alegre receberão do consumidor quaisquer medicamentos vencidos para fins de descarte.

**Parágrafo único.** O estabelecimento farmacêutico não se obriga a conceder descontos ou devolução do valor pago pelo medicamento vencido entregue para descarte.

**Art. 2º** Será aplicada pelas farmácias e drogarias a logística reversa prevista na Política Nacional de Resíduos Sólidos com a finalidade de devolver o medicamento vencido ao fabricante a fim de dar-lhe o descarte devido.

**Art. 3º** Ficará a critério do farmacêutico do estabelecimento o armazenamento, a triagem e a frequência de envio ao fabricante dos medicamentos com prazo de validade vencido, observadas as disposições em normas específicas.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

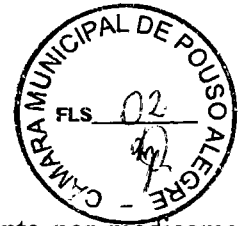
Sala das Sessões, em 30 de Maio de 2017.

Dr. Edson -  
VEREADOR



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

### JUSTIFICATIVA



A presente propositura tem por finalidade evitar a contaminação do meio ambiente por medicamentos vencidos e descartados de maneira incorreta. O Brasil está entre os maiores consumidores mundiais de medicamentos e com sua economia estável agregada ao maior acesso a medicamentos, estabelecidos pelas políticas governamentais adotadas, contribuem para o aumento do consumo que trará como consequência, maior quantidade de embalagens e sobras de medicamentos que terão como destino o lixo comum. Todos têm direito de viver em ambiente saudável, mas para isto é preciso a colaboração de todos na preservação e manutenção dos recursos naturais. Para tanto, as ações essenciais consistem em preservar e cuidar, para alcançar melhores condições de vida. Para que esses cuidados com o meio ambiente se transformem em ações concretas, é preciso conscientização e mudanças de atitudes. Os medicamentos vencidos e descartados são considerados resíduos, que apresentam riscos à saúde humana e ao meio ambiente, especialmente para a água e o solo.

Sala das Sessões, em 30 de Maio de 2017.

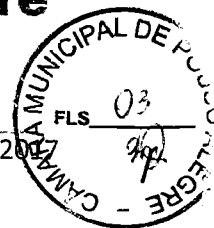
  
Dr. Edson  
VEREADOR



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

**Gabinete Parlamentar**



Pouso Alegre, 22 de novembro de 2017

À Secretaria Legislativa  
Da Câmara Municipal de Pouso Alegre

Assunto: Arquivamento de proposição

Sirvo-me do presente para solicitar o arquivamento das seguintes proposições:

**Projeto de Lei Nº 7330/2017;**

**Projeto de Lei Nº 7300/2017;**

**Projeto de Lei Nº 7325/2017;**

**Substitutivo 001 ao Projeto de Lei Nº 7325/2017;**

**Projeto de Lei Nº 7292/2017;**

**Substitutivo 002 ao Projeto de Lei Nº 7292/2017;**

Cordialmente,

Dr. Edson  
Vereador

SECRETARIA LEGISLATIVA - 2007/2017